




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/95, de 04 de outubro de 1995.

Certifico que a(o) presente Lei Complementar
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 04.10.95
Retirado em 24.10.95


DEFINE A LARGURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
E INTER-MUNICIPAIS, CONFORME O EXPOSTO
NO ART.194, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei Complementar.

ART.1º - Fica delimitada a largura das estradas
Municipais e Inter-Municipais, de conformidade com o art.
194 INC. IX da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ART.2º - A largura das estradas Inter-Municipais
serão de acordo com o Projeto do DAER.

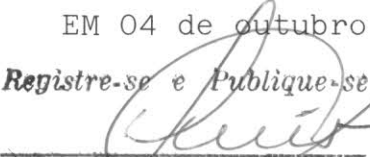
ART.3º - As estradas vicinais terão uma largura
de 12 metros, onde fica compreendido, 8 metros de leito e
4 metros de acostamento e área verde.

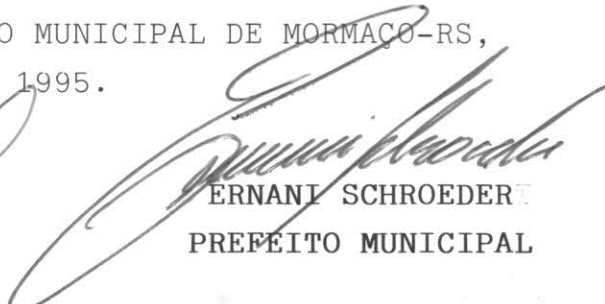
ART.4º - As estradas Secundárias serão delimitadas
com 8 metros de largura em sua plenitude.

ART.5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 04 de outubro de 1995.

Registre-se e Publique-se


Luis Carlos Machado
Sec. da Administração


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 0001 do LV. 001-713.002-1.02
Mormaço, SP de outubro de 1995
púb. ul. da Cruz 7